

TST condena empresa a indenizar funcionária chamada de 'pica pau'

Relativamente aos requisitos da responsabilidade civil, cumpre destacar, em primeiro lugar, que, em se tratando de pedido de dano moral, a ofensa se revela *in re ipsa*, ou seja, deriva da própria natureza do fato.

Reprodução



Após pintar o cabelo, funcionária foi chamada de 'pica pau' por gerente
Reprodução

Com base nesse entendimento, a 2ª turma do TST reformou sentença de 1º grau e determinou que uma trabalhadora fosse indenizada por dano moral.

O juízo de 1ª instância negara provimento à ação da funcionária — que foi chamada de pica pau pelo seu gerente na frente de outros funcionários — alegando que não se pode caracterizar dano moral por "simples melindre, contrariedade ou pequenas mágoa".

Na ação, a funcionária alega que, logo após pintar os cabelos de vermelho, o seu superior a chamou de "pica pau" e disse de forma jocosa que haviam feito "uma bela obra de arte" em seus cabelos.

A trabalhadora afirma que a partir desse episódio passou a ser motivo de chacota na empresa e que isso gerou fortes danos psicológicos. Ela alega ainda que foi obrigada a procurar auxílio médico.

Ao analisar a matéria, a relatora do caso, ministra Delaíde Miranda Arantes, apontou claro desrespeito aos direitos mínimos da dignidade da pessoa humana.

"A culpa, a seu turno, está caracterizada pelo fato de a reclamada ter permitido que a reclamante tenha se tornado motivo de chacota no ambiente de trabalho em razão dos comentários de seu preposto".

O voto da relatora foi acatado por unanimidade pelo colegiado; a empresa foi condenada a indenizar a funcionária em R\$ 10 mil.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1000660-29.2016.5.02.0262

Date Created
26/02/2020